



## COMUNICADO DE IMPRENSA n° 192/24

Luxemburgo, 13 de novembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-82/24 | Administration of the State Border Guard Service of Ukraine/EUIPO (RUSSIAN WARSHIP, GO F\*\*K YOURSELF)

### **Propriedade intelectual: o sinal figurativo que consiste na frase «RUSSIAN WARSHIP, GO F \* \* K YOURSELF» em russo e em inglês não pode ser registado como marca da União Europeia**

*Esta frase, que se tornou um símbolo da luta da Ucrânia contra a agressão russa, não é percecionada como uma indicação de uma origem comercial*

A Administration of the State Border Guard Service of Ukraine (Kiev, Ucrânia) pede ao Tribunal Geral da União Europeia que anule a Decisão do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 1 de dezembro de 2023 que recusou o registo do seguinte sinal figurativo como marca da União Europeia:

РУССКИЙ ВОЕННЫЙ КОРАБЛЬ, ИДИ НА\*\*Й

RUSSIAN WARSHIP, GO F\*\*K YOURSELF

Esta marca é um grito de guerra pronunciado pelo guarda de fronteira ucraniano na Ilha das Serpentes em 24 de fevereiro de 2022, primeiro dia da invasão russa em grande escala da Ucrânia. O registo foi pedido para uma ampla gama de produtos, bem como para serviços de publicação, educação, entretenimento e desporto.

O EUIPO recusou o registo com o fundamento de que a marca era um *slogan* político desprovido de carácter distintivo para os produtos e serviços em causa.

No seu acórdão, o **Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Administration of the State Border Guard Service of Ukraine.**

O **Tribunal Geral considera que a frase reproduzida na marca** foi amplamente utilizada e difundida pelos meios de comunicação social, logo após a sua primeira utilização, para angariar apoio para a Ucrânia e que **se tornou, muito rapidamente, um símbolo da luta da Ucrânia contra a agressão russa.** Assim, esta frase foi utilizada num contexto político, de forma reiterada e com o objetivo de exprimir e promover o apoio à Ucrânia.

O Tribunal Geral salienta **que um sinal é incapaz de cumprir a função essencial de uma marca se o consumidor médio não percecionar**, na sua presença, a indicação da origem do produto ou do serviço, mas **apenas uma mensagem política.** Ora, **a frase em questão foi utilizada de forma muito intensiva num contexto não comercial** (a agressão russa) e será necessariamente associada de forma muito estreita a este contexto e a esse momento histórico recente, bem conhecido do consumidor médio da União. **A frase não será, portanto, percecionada pelo público pertinente como uma indicação da origem comercial dos produtos e dos serviços que designa.**

**NOTA:** As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

